

# EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>1. Entidade</b>		
<b>COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR</b>		
<b>2. Nº Proc. Adm.</b>	<b>3. Identificação do Processo</b>	
<b>20.266.643-4</b>	<b>LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 29/2023 - SRP - RPE</b>	
<b>4. Objeto</b>		
<b>REGISTRO DE PREÇOS</b> para futura e eventual aquisição de gêneros de alimentação - <b>AÇÚCAR REFINADO E ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - 02</b> (dois) Lotes.		
<b>5. Sessão pública da licitação</b>		
O recebimento das propostas ocorrerá até às	<b>09h00 do dia 22/11/2023</b>	
A abertura das propostas será realizada às	<b>09h00 do dia 22/11/2023</b>	
O início da disputa de preços ocorrerá às	<b>09h30 do dia 22/11/2023</b>	
<i>Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)</i>		
<b>6. Critério de Julgamento</b>	<b>7. Prazo da Ata</b>	<b>8. Prazo de Entrega</b>
<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>	12 meses	07 dias úteis
<b>9. Valor Total</b>	<b>10. Exclusiva ME/EPP</b>	<b>11. Amostra</b>
<b>SIGILOSO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>12. Responsável pelos esclarecimentos, local, contatos e horário de atendimento:</b>		
<b>Departamento de Licitação – DELI</b>		
<b>Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Térreo - Cristo Rei - Curitiba - PR</b>		
<i>e-mail</i>	<b>Telefones</b>	<b>Horário</b>
licitacao@cohapar.pr.gov.br	(41) 3312-5684 (41) 3312-5685	08:30 às 12:00 13:30 às 18:00
<b>13. Link para acesso aos documentos:</b>		
<a href="https://bit.ly/3ucowpilp2923">https://bit.ly/3ucowpilp2923</a>		
<b>14. Sumário</b>		
1. Objeto	11. Recursos	
2. Disposições Preliminares	12. Formalização da Ata	
3. Condições Específicas	13. Condições de Pagamento	
4. Condições de Participação	14. Reajuste	
5. Procedimento Licitatório	15. Retenção de Imposto de Renda	
6. Proposta Comercial	16. Sanções Administrativas	
7. Análise das Propostas e dos Lances	17. Microempresas e EPPs	
8. Proposta e Docs. para fins de Habilitação	18. Divulgação de Dados Pessoais - LGPD	
9. Exame da Proposta e da Docs. de Habilitação	19. Disposições Finais	
10. Critério de Julgamento e da Adjudicação		

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, que será realizado pelo sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A, a Licitação pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica – RPE em epígrafe, utilizando o sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de produtos enunciados na Cláusula 1 – OBJETO, nos termos deste Edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COHAPAR, pela Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento à pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**.

O Edital e seus anexos poderão ser baixados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.cohapar.pr.gov.br](http://www.cohapar.pr.gov.br), e estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitação, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

São partes integrantes deste Edital:

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Relação de Documentos para Habilitação</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>Minuta de Ata de Registro de Preços- ATA</b>
<b>MODELO 01</b>	<b>Proposta Comercial</b>
<b>MODELO 02</b>	<b>Declaração de Sujeição ao Edital</b>
<b>MODELO 03</b>	<b>Declaração de Enquadramento como ME ou EPP ou Cooperativa</b>
<b>MODELO 04</b>	<b>Procuração/Autorização</b>

## 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **AÇÚCAR REFINADO E ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO** (gêneros de alimentação), **divididos em 02 (dois) lotes/itens**, para atendimento das necessidades da COHAPAR, em conformidade com as especificações, unidades de medida e quantidades descritas no Termo de Referência – ANEXO I, que se tem como parte integrante deste Edital (Anexo I).

1.1.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços.

1.1.2. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores ou prestadores de serviços vencedores do certame.

1.1.3. Nesta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, tornando-os disponíveis, caso a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR necessite efetuar as contratações nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

1.1.4. O objeto deste Registro de Preços não será adquirido, necessariamente, em sua totalidade. As quantidades são estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, não se constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento. O adjudicatário obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do objeto até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.1.5. Para fins deste edital, doravante a Ata de Registro de Preços será identificada como **ATA**.

1.1.6. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão disponibilizados em meio eletrônico, no site [www.cohapar.pr.gov.br](http://www.cohapar.pr.gov.br) e no site do Banco do Brasil.

1.2. O valor global previsto para o objeto desta licitação será mantido em sigilo até o final do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.3. Recursos Próprios: Serão indicados quando da formalização das contratações.

1.4. Conforme Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e o Decreto 8.538/2015, bem como o disposto no art. 143 da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 163/2013 e no Decreto Estadual 2.474/2015, **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO EMPRESAS QUE NÃO SE ENQUADREM COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SENDO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP OU COOPERATIVA.**

1.4.1. Para participar do certame e fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão atender as disposições do item 17 deste edital.

## **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. A licitação pelo RPE para Registro de Preços será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Licitação, nomeado(a) pela COHAPAR, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica "[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)", opção "acesso

identificado”.

2.3. O licitante que desejar obter mais informações sobre a licitação poderá dirigir-se à COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 – Cristo Rei, Curitiba-PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: *licitacao@cohapar.pr.gov.br*.

2.3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, seja de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento ao Departamento de Licitação, via e-mail no endereço eletrônico *licitacao@cohapar.pr.gov.br*, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

2.3.2. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado pelo Departamento de Licitação.

2.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no site *www.licitacoes.com.br*, no campo mensagens, no link correspondente a este Edital.

2.3.4. É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.3.5. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.3.6. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços.

2.3.7. É dever do licitante acompanhar as mensagens enviadas no sistema LICITAÇÕES-E, bem como observar os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação

2.5. Caso haja necessidade, o(a) Agente de Licitação, conforme faculta o RILC, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.6. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

2.7. Qualquer interessado poderá, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, impugnar o ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

2.8 A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Agente de Licitação, pelos mesmos meios previstos para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

2.9. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

2.10. Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

2.10.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

2.10.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

2.10.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

2.10.2.2. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da COHAPAR.

2.11. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no sítio eletrônico da COHAPAR, dando seguimento à licitação.

### **3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

3.1. Para efeito de elaboração da Proposta, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais na indicação dos preços unitários e totais ofertados.

3.2. Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

3.3. O gerenciamento e a fiscalização da ATA serão feitos pelo gestor e fiscal-especialmente designados pela COHAPAR, nos termos do RILC e da legislação pertinente.

3.4. O proponente não poderá cotar quantidade inferior à especificada para o objeto licitado, sob pena de desclassificação.

3.5. Reputam-se inclusos nos preços unitários e totais propostos todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices, comissões, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas incidentes, transporte, fretes, embalagens e entrega dos vales alimentação e refeição, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas adicionais.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do BB para se credenciar e obter chave de acesso e senha.

4.1.1. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “LICITACOES-E”.

4.1.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou Contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no “LICITACOES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

4.1.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

4.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à COHAPAR ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução da ATA dela decorrente, a Licitante:

4.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAPAR;

4.2.2. esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria COHAPAR;

4.2.3. esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, aplicada por órgãos ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;

4.2.4. esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.9. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

4.2.10. na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.11. concordatárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.12. que esteja sob os efeitos de sanção aplicada pelo Poder Judiciário que implique impedimento de contratar com a COHAPAR.

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da COHAPAR, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

4.3.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.2.1. dirigente da COHAPAR;

4.3.2.2. empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

4.3.2.3. Autoridade do Estado do Paraná, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Paraná;

4.3.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAPAR há menos de 6 (seis) meses.

4.4. É vedada também a participação direta ou indireta nesta Licitação e na execução do Contrato/Ata dela decorrente:

4.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.5. É permitida a participação nesta Licitação e na execução da ATA dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.3 deste item do Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da COHAPAR.

4.6. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.7. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela COHAPAR no curso das contratações.

4.8. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte das Licitantes deverá ocorrer por meio da apresentação de declaração de Sujeição ao Edital, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da Licitante, informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.

4.8.1 A declaração prevista neste item deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação conforme MODELO 02.

4.9. Nos termos dos artigos 139/140 do RILC e Decreto Estadual nº 2485/19:

a) fica vedada a participação de familiar de agente público que preste serviço ao Governo do Estado do Paraná;

b) no caso de contratação os trabalhadores, empregados e prepostos das empresas contratadas

devem preencher a declaração a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

4.10. Nos termos do **CONVÊNIO ICMS 13/04 – CONFAZ**, prorrogado até 30/04/2024 pelo Convênio ICMS nº 178/2021, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal **devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.**

## **5. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

5.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2. Como requisito para participação na Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A COHAPAR não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes.

## **6. PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. A proposta comercial, conforme MODELO, deverá ser apresentada pelo Licitante vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões de uso corrente, ou ainda em tradução realizada por tradutor juramentado, devendo a proposta ser assinada e a documentação rubricada por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:

- 6.1.1 Atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;
- 6.1.2 O valor a ser inserido no sistema eletrônico, no respectivo campo "Preço Total do Lote R\$", deverá ser expresso em Reais, com 02 (duas) casas decimais;
- 6.1.3 Nome, endereço, CNPJ do Licitante;
- 6.1.4 Número do Processo Licitatório;
- 6.1.5 Descrição detalhada dos bens, quantidades, com a indicação de marca e modelo

(quando aplicável), e demais elementos necessários para caracterização da oferta de acordo com as condições especificações constantes no Termo de Referência, Anexo deste Edital;

6.1.6 Indicação dos preços unitários e totais propostos, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados à data de sua apresentação, com impostos inclusos, sendo imprescindível, inclusive, destacar a alíquota do ISS;

6.1.7 Prazo de validade da proposta de no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data limite de sua entrega;

6.2. Juntamente com a proposta de preços deverá ser encaminhado o seguinte documento:

- a) **Declaração**, conforme **MODELO 03**, firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006 (quando for o caso), sob pena de não serem conferidos os benefícios da LC 123/06.

6.2.1. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e atualizações implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

6.3. Caso haja omissão dos prazos de validade da proposta comercial, garantia, entrega e local de entrega, e ainda, das condições de pagamento, aplicar-se-ão os que estão estipulados neste Edital.

6.4. As empresas beneficiárias do disposto no **CONVÊNIO ICMS 13/04 – CONFAZ** (item 4.10) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

6.5. Para o Licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4.10, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital (SIGILOS). Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o Agente de Licitação desclassificará a proposta.

## **7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

7.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública da Licitação, com a divulgação das propostas de preços registradas no sistema, passando o(a) Agente de Licitação à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.3. Os lances serão ofertados sobre o valor do Lote.

7.4. A cada lance ofertado, o Licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.

7.5. O tempo normal de disputa dos lances será encerrado por decisão do(a) Agente de Licitação. Após o encerramento deste prazo, transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.

7.9. No caso de desconexão do Agente de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

7.10. É dever dos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, sendo estes responsáveis pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Licitação, ou ainda em razão de desconexão.

7.11. Antes de anunciar o vencedor, o(a) Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.12. O sistema informará a proposta de menor preço por lote imediatamente após a negociação e decisão do(a) Agente de Licitação sobre a aceitação do lance de menor valor.

7.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender as exigências de habilitação, o(a) Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando

o procedimento mencionado no subitem anterior.

7.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o de menor preço no lote.

7.15. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente registrada no sistema de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.16. No caso de empate entre duas ou mais Propostas e, não havendo lances durante a fase de disputa, o desempate será feito, de forma automática pelo sistema, levando-se em consideração a ordem cronológica da inserção das propostas pelos Licitantes, isto é, a proposta que tenha sido inserida primeiramente no sistema será considerada a arrematante.

7.17. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes, cujos documentos poderão ser complementados por Notas Técnicas emitidas pelo Agente de Licitação e Equipe de Apoio.

## **8. PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Ao final da etapa de lances o licitante melhor classificado deverá encaminhar proposta comercial consignando o valor de seu último lance e a documentação para Habilitação, por e-mail ([licitacao@cohapar.pr.gov.br](mailto:licitacao@cohapar.pr.gov.br)), **no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública**. Após a análise e aceitabilidade da Habilitação, a empresa arrematante, a critério da COHAPAR, será convocada no “LICITACOES-E” para encaminhamento dos originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço mencionado no subitem 2.3, deste Edital.

8.1.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação escrita do Licitante, devidamente justificada, no chat ou no e-mail [licitacao@cohapar.pr.gov.br](mailto:licitacao@cohapar.pr.gov.br), ou excepcionalmente, a critério do(a) Agente de Licitação.

8.1.2. A solicitação referida no item 8.1.1 deverá ser realizada dentro do prazo inicialmente fixado.

8.2. Além da análise da documentação e proposta, o Agente de Licitação realizará as seguintes consultas:

- Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Paraná;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- Cadastro Informativo Estadual – Governo do Paraná – CADIN (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7> )

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.22. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a Comissão de Licitação poderá DESCLASSIFICAR OU INABILITAR O LICITANTE, SE FOR CASO, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão e/ou Nota Técnica.

8.3. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados neste Anexo, Cláusula I; letras "a" e "b" da Cláusula II; bem como aos referentes às demais alíneas das Cláusulas II e III, desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral.

8.4. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na "Relação de Documentos para Habilitação" que consta do ANEXO II deste Edital.

8.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo(a) Agente de Licitação, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.1. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o(a) Agente de Licitação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos *sites*.

8.7. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos *sites* dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

## **9. EXAME DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

9.2. Caso o Licitante desatenda as exigências editalícias, o(a) Agente de Licitação examinará a oferta subsequente, solicitando sua proposta e documentação, por email, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.2.1. A(s) Licitante(s) que não atender(em) os requisitos do Edital estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Ato Convocatório.

## **10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, aplicado depois de encerrada a etapa de lances e concedido o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

10.2. Será desclassificada a empresa que apresentar cotação parcial para o Lote, ou seja, não cotar todos os itens do lote, ou ainda, a que ofertar proposta com valor superior ao estipulado pela COHAPAR para o lote ou um ou mais itens do lote, quando for o caso.

10.3. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando-se os quantitativos e os preços unitários propostos.

10.4. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais proceder-se-á a correção, mantendo-se apenas as duas casas decimais permitidas.

10.5. A adjudicação do objeto será por LOTE.

## **11. RECURSOS**

11.1. Após o(a) Agente de Licitação ter declarado o vencedor da Licitação, os demais Licitantes poderão registrar, no sistema eletrônico, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Agente de Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando a síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, assim querendo, apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

11.1.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser protocoladas na COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Cristo Rei, Curitiba – PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: [licitacao@cohapar.pr.gov.br](mailto:licitacao@cohapar.pr.gov.br).

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Agente de Licitação ao vencedor.

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ATA)**

12.1. Homologada a licitação a COHAPAR, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinar a ATA, conforme minuta do ANEXO III, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da COHAPAR, sob pena de decair do direito de fazê-lo, E sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

12.1.1. A convocação poderá ser feita pessoalmente através do representante da empresa, via e-mail, no endereço informado na proposta.

12.1.2. Caso o primeiro colocado se recuse a assinar a ATA, o licitante classificado em segundo lugar passa a ser considerado vencedor, alterando-se as classificações subsequentes.

12.1.2.1. Para a assinatura da ATA pelo próximo interessado classificado, será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

12.1.3. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e enseja a aplicação das penalidades estabelecidas no RILC e neste Edital.

12.1.4. Na ocasião de formação de CADASTRO DE RESERVA, será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

12.2. As compras do Sistema de Registro de Preços serão realizadas mediante ORDENS DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, reconhecendo desde já o licitante que as mesmas representam compromisso entre as partes, vinculando-as ao cumprimento do objeto deste certame, devendo ser obedecidas na contratação todas as normas contratuais e disposições constantes deste edital.

12.3. A recusa injustificada da BENEFICIÁRIA da ATA em entregar o objeto da ORDEM dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-se à aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

12.4. Se da BENEFICIÁRIA 1ª classificado da ATA se recusar a retirar a ORDEM DE FORNECIMENTO ou a não entregar os materiais/produtos descritos na Ordem, sem justificativa plausível e aceita pela COHAPAR, esta convocará a empresa seguindo a ordem no cadastro de reserva, para efetuar a entrega dos materiais/produtos, nas mesmas condições da proposta registrada no anexo à ATA.

12.5. Caso não tenha sido instituído cadastro de reserva, quando o Licitante vencedor da licitação não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, deverão ser convocados os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo Licitante vencedor ou, na impossibilidade,

revogar o certame.

12.6. Independentemente de transcrição, farão parte integrante da ORDEM DE FORNECIMENTO, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor e a respectiva ATA.

12.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado à BENEFICIÁRIA do registro preferência de fornecimento dos materiais/produtos em igualdade de condições.

**12.8. A assinatura da ATA se dará de forma digital, logo, caberá ao representante legal da vencedora tempestivamente providenciar o seu certificado de assinatura digital, bem como habilitação junto ao Sistema E-protocolo Digital, da mesma forma, para uma testemunha.**

12.8.1. Em caso de dúvidas para obtenção do Certificado de Assinatura Digital, entrar em contato com a Secretaria Geral (SEGE), através do e-mail [sege@cohapar.pr.gov.br](mailto:sege@cohapar.pr.gov.br), e/ou com Divisão de Contratos (DVCT), e-mail [dvct@cohapar.pr.gov.br](mailto:dvct@cohapar.pr.gov.br).

12.9. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura da ATA.

12.10. As condições para cancelamento constam da minuta de ATA (ANEXO III).

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I).

13.2. Caso sejam necessárias providências complementares pela BENEFICIÁRIA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.3. Os valores a serem pagos por fatura serão o resultado da somatória dos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, aplicados às quantidades efetivamente entregues e aceitas pela COHAPAR.

13.4. A BENEFICIÁRIA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da Ata de Registro de Preços e respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO.

13.5. Nenhum pagamento isentará a BENEFICIÁRIA das responsabilidades contratuais.

13.6. O pagamento das faturas está condicionado à apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

13.7. Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

13.8. Os pagamentos serão feitos diretamente à BENEFICIÁRIA, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela BENEFICIÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do contrato/ata.

13.9. No caso de ocorrer atraso nos pagamentos devidos pela COHAPAR à BENEFICIÁRIA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

#### **14. REAJUSTE**

14.1. Os preços registrados não serão reajustados.

#### **15. RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

15.1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da BENEFICIÁRIA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 8.212/1991; e Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

15.2. A BENEFICIÁRIA enquadrada nas hipóteses de não retenção, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação dessas condições, sob pena de retenção de tributos na fonte.

#### **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes da ATA, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se o Licitante/Beneficiária à aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. advertência;

16.1.2. multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos na ATA;

16.1.3. multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na ATA; e

16.1.4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 2 (dois) anos.

16.1.5. As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 16.1.2 e 16.1.3.

16.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

16.2.1. não assinar a ATA, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.2. apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução da ATA;

16.2.3. ensejar o retardamento da execução da ATA;

16.2.4. falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da BENEFICIÁRIA;

16.2.5. comportar-se de maneira inidônea;

16.2.6. cometer fraude fiscal;

16.2.7. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para assinar ATA com a COHAPAR;

16.2.8. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da ATA, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;

16.2.9. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da ATA;

16.2.10. comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e

16.2.11. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução da ATA.

16.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.3.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total atribuído à ATA, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.4.1. no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados para entrega do objeto

licitado, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente da ORDEM DE FORNECIMENTO, conforme avaliação da COHAPAR, limitada a 05% (cinco por cento) do valor da referida Ordem;

16.4.2. No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente da ORDEM DE FORNECIMENTO, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;

16.4.3. No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado na ATA, conforme avaliação da COHAPAR.

16.4.4. No caso de recusa em assinar a ATA dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, incidência de multa correspondente até 05% (cinco por cento) sobre o valor a ser registrado.

16.4.5. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à BENEFICIÁRIA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

16.4.6. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do objeto contratado poderá ser pago de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

16.5. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.5.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

16.5.2. O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todos os Escritórios Regionais da COHAPAR.

16.5.3. Se a sanção de que trata este item for aplicada no curso da vigência da ATA, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-la.

16.5.4. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.6. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos/Atas celebrados:

16.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. Da aplicação das penalidades previstas na ATA, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

16.8. A ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.9. A inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços ensejará seu cancelamento, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

16.10. O Cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na Ata e no RILC.

16.11. Quando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da BENEFICIÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.12. Declarado o cancelamento da Ata de Registro de Preços sem culpa da BENEFICIÁRIA, esta terá direito ao pagamento dos materiais/produtos aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

## **17. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/COOPERATIVAS**

17.1. Para que as microempresas ou empresas de pequeno porte, doravante denominadas **ME/EPP**, possam usufruir do tratamento diferenciado, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.2. Ao credenciarem-se como ME ou EPP no sistema do Banco, os Licitantes declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.3. O Licitante, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do art. 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo.

17.4. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

17.5. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar à COHAPAR solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal.

17.6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

*Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).*

*§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

*II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

*III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

*VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

*VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imaterial, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores materiais e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

*IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

*X - constituída sob a forma de sociedade por ações.*

*XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.*

17.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, obedecidas as disposições do item 1.4 deste edital.

17.8. A identificação do Licitante como ME ou EPP, será confirmada após o encerramento dos lances.

17.9. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

17.10. Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 17.7. proceder-se-á da seguinte forma:

17.10.1. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

17.10.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do item 17.10.1. serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 17.9. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

17.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

17.12. O disposto nos itens 17.9 e 17.10. relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

17.13. Caso o arrematante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e haja alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o Licitante providencie a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

17.13.1. A prorrogação do prazo previsto neste item será concedida pela COHAPAR quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação das devidas justificativas, salvo caso exista urgência na contratação, devidamente justificada pela COHAPAR.

17.14. O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o item anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for comunicada pelo Responsável, via chat de mensagens, sobre a existência de alguma restrição na regularidade fiscal.

17.15. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à COHAPAR convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ATA, ou revogar a licitação.

17.16. O tratamento diferenciado previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/06, também se aplica aos Microempreendedores Individuais, Beneficiários da Política Nacional de Agricultura Familiar, Cooperativas e Produtor Rural Pessoa Física, por força do Decreto Federal nº 10.273/2020.

## **18. DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

18.1. O licitante declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

18.2. A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

18.3. Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

18.4. O licitante fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

18.5. O licitante fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

18.5.1. E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

18.5.2. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

18.5.3. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

18.5.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

18.6. O licitante se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão da ATA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado ao Agente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. Os Licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

19.5. A qualquer tempo a COHAPAR poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

19.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da COHAPAR, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

19.7. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos Licitantes por meio de publicação no Portal Licitações-e e no site da COHAPAR: [www.cohapar.pr.gov.br](http://www.cohapar.pr.gov.br).

19.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Licitação.

19.9. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a inabilitação e/ou desclassificação do Licitante.

19.10. O presente Edital, disponível nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.cohapar.pr.gov.br](http://www.cohapar.pr.gov.br) deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

19.11. Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar os sites acima, para tomar ciência das deliberações acerca do presente certame.

19.12. Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitacoes-e, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico do Banco do Brasil no telefone 3003-0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800-7290500 (demais localidades).

19.13. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.14. A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.15. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos apresentados exclusivamente no curso do processo licitatório, exceto se existir duvida fundada quanto à sua autenticidade, por força do art. 9º do Decreto Estadual 9.360, de 23/04/2018.

19.16. Agentes de Licitação: Elizabete Maria Bassetto e Nara Thie Yanagui.

19.17. Equipe de Apoio: Rodrigo Malagurti Di Lascio, Harisson Guilherme Françóia e Mauricio Yukio Hashimoto.

19.18. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

**Paulo de Castro Campos**  
Diretor Presidente, em exercício

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo Rito Procedimental similar ao da modalidade Pregão - na sua forma Eletrônica (RPE) - para futura e eventual aquisição de **AÇÚCAR REFINADO E ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO** (gêneros de alimentação), **divididos em 02 (dois) lotes/itens**, para atendimento das necessidades da COHAPAR, em conformidade com as especificações, unidades de medida e quantidades descritas no Edital e seus Anexos.

#### **2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. O objeto dessa licitação é considerado **COMUM**, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, estando em conformidade com especificações comumente utilizadas pelo respectivo setor do mercado fornecedor.
- 2.2. Trata-se de objeto **CONTÍNUO** destinado ao atendimento da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

##### **3.1. Justificativa para aquisição**

- 3.1.1. Atender a demanda da Companhia, pelo período de 12 (doze) meses, através do registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros de alimentação – Açúcar e Adoçante, para continuidade das rotinas operacionais e administrativas da Companhia.
- 3.1.2. O quantitativo definido é o resultado da média de consumo extraída do módulo estoque – sistema TOTVS e consulta aos ER's, e visa garantir o abastecimento de todos os setores da Sede da Companhia e dos Escritórios Regionais.

##### **3.2. Justificativa para adoção do sistema de registro de preços**

- 3.2.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica por possibilitar uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento parcelado do material ao

longo da vigência da ata e otimiza a utilização do espaço físico do almoxarifado ao permitir a manutenção de um estoque médio anual reduzido. Esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

Lote/Item nº	Código COHAPAR	Produto	Unid.	QTD	Marca
1	167	<p><b>AÇÚCAR REFINADO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- TIPO: Açúcar Refinado.</li> <li>- CLASSIFICAÇÃO: De primeira.</li> <li>- COMPOSIÇÃO: Sacarose de cana de açúcar. - TEOR SACAROSE: Mínimo 99,0% p/p.</li> <li>- COR: Branca.</li> <li>- AROMA: Próprio.</li> <li>- SABOR: Doce.</li> <li>- CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: sem impurezas.</li> <li>- EMBALAGEM: pacotes de 5 Kg.</li> </ul> <p>A embalagem deverá ser plástica e conter identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses, atendendo as normas da ABNT, da Resolução – Anvisa/ RDC n° 175, de 08/07/2003, e Resolução – ANVISA/ RDC n° 12, de 02/01/2001.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- VALIDADE: Mínimo 4 meses a partir da entrega.</li> <li>- UNIDADE DE MEDIDA: Pacote</li> </ul>	PCT	360	
Lote/Item nº	Código COHAPAR	Produto	Unid.	QTD	Marca
1	640	<p><b>ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- TIPO: Adoçante Líquido.</li> <li>- COMPOSIÇÃO: 0,01 kcal, sucralose e acessulfame de potássio.</li> <li>- EMBALAGEM: Frasco plástico com no mínimo 80ml, com tampa e lacre de segurança e informações de Registro no Ministério da Saúde e data de fabricação.</li> <li>- VALIDADE: Mínimo 4 meses a partir da entrega.</li> <li>- UNIDADE DE MEDIDA: Frasco.</li> </ul>	Frasco	150	

- 4.1. Os licitantes deverão atender a todas as exigências contidas no Termo de Referência deste Edital pertinente ao objeto licitado.
- 4.2. Os participantes **não estão obrigados a apresentar proposta para todos os lotes/itens**, mas apenas para aqueles de seu interesse.

#### 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. A licitação deverá ser julgada pelo menor preço do lote/Item.

- 5.2. Os participantes deverão informar em sua proposta o fabricante, marca e modelo, (quando houver).

## **6. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

- 6.1. Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços, conforme os endereços indicados pela CONTRATANTE, na quantidade, prazo e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela COHAPAR.
- 6.2. Manter durante toda a execução do ata de Registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Indicar formalmente representante ou preposto apto a representá-la junto à COHAPAR, que deverá responder pela fiel execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do ata de Registro de preço, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação;
- 6.5. Responder por todo e qualquer dano causado a COHAPAR ou a terceiros, ainda que culposos, em decorrência de vícios, defeitos ou má qualidade dos materiais/produtos entregues.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o ajuste, que venham a ser solicitados pela BENEFICIÁRIA.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos objeto do ajuste a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a entrega caso o objeto não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um empregado especialmente designado.
- 7.3. Fornecer à BENEFICIÁRIA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo.
- 7.4. Efetuar o pagamento à BENEFICIÁRIA, de acordo com o valor, condições e prazos pactuados.
- 7.5. Comunicar a BENEFICIÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades, condutas inadequadas ou incompatíveis, não

eximindo a BENEFICIÁRIA de suas obrigações pela fiscalização e perfeito fornecimento dos produtos.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com este Termo.

## **8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1. As quantidades descritas nos lotes são estimadas para 12 (doze) meses, e deverão ser entregues a critério da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis.

8.2. O prazo começará a ser contado após a emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela COHAPAR e enviada através de e-mail para o endereço apontado pela empresa vencedora, exclui-se da contagem do prazo os dias em que não houver expediente na COHAPAR.

8.3. Não será permitida a entrega fracionada do quantitativo solicitado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.4. Os materiais/produtos/insumos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga, descarga e armazenamento;

8.5. A BENEFICIÁRIA deve notificar com antecedência e por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das obrigações dentro dos prazos previstos;

8.6. Caso seja constatado que o objeto entregue não atenda às especificações ou não condiga com o descrito na proposta, apresente embalagem danificada, sem identificação ou violada, será recusado seu recebimento para correção do vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do fato.

8.7. A Beneficiária deve retirar e transportar, as suas expensas, o produto que apresentar defeito, promovendo, de igual forma, a sua substituição.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da BENEFICIÁRIA, mediante depósito bancário em conta corrente mantida,

preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da BENEFICIÁRIA, por intermédio de ordem bancária.

- 9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida e recebida pela COHAPAR, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês;
- 9.3. O recebimento da Nota Fiscal é efetivado somente com o recebimento e aceite do material/produto/insumo solicitado;
- 9.4. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, empenho e da ORDEM DE FORNECIMENTO no campo “Dados Adicionais”;
- 9.5. Deverá ser encaminhada a Nota Fiscal ou Fatura em PDF e XML no e-mail – [dvla@cohapar.pr.gov.br](mailto:dvla@cohapar.pr.gov.br);
- 9.6. Caso sejam necessárias providências complementares pela BENEFICIÁRIA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.7. Caso se constate irregularidade na nota fiscal e/ou fatura apresentada, a COHAPAR a devolverá à empresa vencedora, para as devidas correções, considerando-as como não recebida para efeito de prazo de pagamento.
- 9.8. Os valores a serem pagos por fatura serão o resultado da somatória dos preços unitários estabelecidos na proposta, aplicados às quantidades efetivamente entregues e aceitas pela COHAPAR.
- 9.9. O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, vigente e **válida no dia do pagamento**.
- 9.10. O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, vigente e **válido no dia do pagamento**.
- 9.11. A BENEFICIÁRIA deverá ainda, fazer prova de regularidade perante o Cadin – Cadastro Informativo Estadual (instituído pela Lei nº 18.466/2015/PR e regulamentado pelo Decreto nº 1933/2015-PR) como condição de pagamento;
- 9.12. Nenhum pagamento isentará a BENEFICIÁRIA das responsabilidades contratuais.

9.13. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da BENEFICIÁRIA.

9.14. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## **10. LOCAL DE ENTREGA**

10.1. Os itens deverão ser entregues as expensas do licitante adjudicado, na Sede da COHAPAR, no endereço: Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP 82530-195, em horário comercial, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

## **11. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES E DESCARGA NA ENTREGA**

11.1. Os custos com impostos, embalagens, taxas, fretes e descarga dos produtos serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

## **12. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

12.1. Será adotada a modalidade Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na forma eletrônica.

## **13. VALIDADE, GARANTIA E QUALIDADE DOS PRODUTOS**

13.1. A BENEFICIÁRIA deverá oferecer materiais/produtos com prazo de validade e garantia, de no mínimo 04 meses, contados da data de entrega do produto, oferecer garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que eles venham a apresentar como, por exemplo, avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida a sua aceitação/aprovação pela COHAPAR;

13.2. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de validade e garantia igual ou superior ao das substituídas.

13.3. A BENEFICIÁRIA fica desobrigada de qualquer garantia sobre o material, quando se constatar que o defeito decorre de mau uso ou de negligência de prepostos da CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATANTE poderá proceder a testes de qualidade dos materiais/produtos entregues, se necessário.

#### **14. AMOSTRA.**

14.1. Os licitantes vencedores ficam dispensados de apresentar amostras tendo em vista as características comuns de mercado dos produtos.

#### **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A responsabilidade pela gestão da Ata de Registro de Preços caberá ao agente competente da área requisitante, tornando-se responsável pela coordenação e acompanhamento de todas as etapas do processo de contratação, desde o planejamento até o encerramento do ajuste, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC;

15.2. A responsabilidade pela fiscalização da Ata de Registro de Preços será de um representante da COHAPAR, pertencente ao quadro de pessoal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;

15.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão designados por instrumento próprio do COHAPAR;

15.4. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão exercidas pela COHAPAR, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações pela BENEFICIÁRIA.

#### **16. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

16.1. O valor estimado da licitação é SIGILOSOS em conformidade ao Art. 34 da Lei Federal 13.303/2016 e Art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COHAPAR.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. As licitantes deverão efetuar suas cotações seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do edital.
- 17.2. Caso seja constatado que o objeto entregue não atenda às especificações ou não confira com o descrito na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo de 05 (cinco) dias uteis da comunicação.
- 17.3. O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 17.4. Tanto no caso de produtos recusados ou irregulares, o fornecedor deverá retirar, substituir e devolver o produto no local em que foi entregue.
- 17.5. Em todos os casos, seja de retirada de produtos recusados ou de substituição de produtos irregulares, bem como as novas entregas de produtos recusados ou irregulares, os custos de transporte, carga e descarga, serão arcados exclusivamente pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive durante o período de garantia.
- 17.6. O preço deve ser unitário e global para o fornecimento dos materiais/produtos.
- 17.7. No valor devem estar incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e trabalhista decorrentes da execução do objeto.
- 17.8. A validade da proposta deve ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

1. Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet, ou publicados em órgão da imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas, sendo aceitos somente os que estiverem em plena validade. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento.

**Nota:** O descumprimento das exigências abaixo relacionadas implicará inabilitação do licitante.

#### **1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO** social em vigor, com suas eventuais alterações ou sua última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**1.3.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 1.2;

**1.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**1.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

#### **2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

**2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**2.3.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

#### **OBSERVAÇÕES:**

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2. O prazo para normalização da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 1 não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.
3. Não havendo a regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto no item 1 ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à COHAPAR convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.
4. A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) através da apresentação de declaração firmada pelo representante legal do Licitante, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser encaminhada juntamente com a PROPOSTA, conforme MODELO 03.

### **3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

### **4. DEMAIS DOCUMENTOS DO EDITAL**

**4.1.** Declaração de Sujeição ao Edital conforme **MODELO 02**.

**4.2.** Declaração de Enquadramento ME/EPP, conforme **MODELO 03** (quando for o caso)

- A não apresentação da Declaração de Sujeição ao Edital implicará desclassificação da licitante.
- Os ANEXOS e MODELOS que compõe o presente Edital deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.

### **5. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

5.1. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados neste ANEXO II, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento e desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral da COHAPAR.

5.2. Para as certidões que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.

5.3. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação”.

5.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo Agente dfe Licitação, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o Agente dfe Licitação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

5.6.1. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

5.7. A habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva será realizada apenas por ocasião da respectiva contratação.

**ANEXO III**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 29/2023 - RPE**

**ATA Nº 0000/ARP/2023**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

**BENEFICIÁRIA:** XXX

1ª	- OBJETO
2ª	- VALIDADE DA ATA
3ª	- PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
4ª	- ORDENS DE FORNECIMENTO
5ª	- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6ª	- REVISÃO DE PREÇOS
7ª	- RECURSOS FINANCEIROS
8ª	- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9ª	- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
10ª	- VALIDADE, GARANTIA E QUALIDADE DOS MATERIAIS/PRODUTOS
11ª	- OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA
12ª	- OBRIGAÇÕES DA COHAPAR
13ª	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
14ª	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15ª	CADASTRO DE RESERVA
16ª	- COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
17ª	- RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
18ª	ANTICORRUPÇÃO
19ª	- DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
20ª	CASOS OMISSOS
21ª	FORO

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba-PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob no 76.592.807/0001-22, doravante denominada **COHAPAR**, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, considerando a homologação da **Licitação Pública nº 29/2023 – RPE**, realizada pelo Procedimento Similar ao da Modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, para Registro de Preços, conforme Ata de Reunião de Diretoria nº 00/2023, de 00/00/2023, processo protocolado sob nº 20.834.974-0, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BENEFICIÁRIA** indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições do previstas no edital, Lei Nº 13.303, de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR - RILC, mediante as cláusulas seguintes:

<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Representante Legal</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>e-mail</b>	
<b>Banco</b>	
<b>Agência</b>	
<b>Conta Corrente</b>	

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **AÇÚCAR REFINADO E ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO** (gêneros de alimentação), **divididos em 02 (dois) lotes/itens**, para atendimento das necessidades da COHAPAR, em conformidade com as especificações, unidades de medida e quantidades descritas no Termo de Referência – ANEXO I do edital, parte integrante desta Ata.

**Parágrafo Primeiro:** A BENEFICIÁRIA declara estar ciente das disposições previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

**Parágrafo Segundo:** Integram e completam a presente ATA, para todos os efeitos legais, o edital da **Licitação Pública N.º 29/2023-RPE** e seus Anexos, identificado no preâmbulo acima e proposta da BENEFICIÁRIA, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DA ATA**

A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações do objeto e a quantidade ofertada na proposta seguem abaixo: **(incluir, conforme Lote)**

LOTE 01 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - AÇUCAR							
Item nº	Código COHAPAR	Produto	Unid.	QTD	Marca	Unitário R\$	Total R\$
1	167	<p><b>AÇÚCAR REFINADO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- TIPO: Açúcar Refinado.</li> <li>- CLASSIFICAÇÃO: De primeira.</li> <li>- COMPOSIÇÃO: Sacarose de cana de açúcar. -</li> <li>TEOR SACAROSE: Mínimo 99,0% p/p.</li> <li>- COR: Branca.</li> <li>- AROMA: Próprio.</li> <li>- SABOR: Doce.</li> <li>- CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: sem impurezas.</li> <li>- EMBALAGEM: pacotes de 5 Kg.</li> </ul> <p>A embalagem deverá ser plástica e conter identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses, atendendo as normas da ABNT, da Resolução – Anvisa/ RDC nº 175, de 08/07/2003, e Resolução – ANVISA/ RDC nº 12, de 02/01/2001.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- VALIDADE: Mínimo 4 meses a partir da entrega.</li> <li>- UNIDADE DE MEDIDA: Pacote</li> </ul>	PCT	360			

**Parágrafo Único:** No preço estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, embalagens, carga e descarga, tributos, contribuições, obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ORDENS DE FORNECIMENTO**

A contratação dos materiais/produtos decorrentes deste Registro de Preços será realizada mediante formalização de ORDENS DE FORNECIMENTO, reconhecendo desde já a BENEFICIÁRIA que as mesmas representam compromisso entre as partes, vinculando-as ao cumprimento do objeto da **Licitação Pública nº 29/2023 - RPE**, devendo ser obedecidas na contratação todas as normas contratuais e disposições constantes no edital.

**Parágrafo Primeiro:** A emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO dependerá exclusivamente das necessidades da **COHAPAR**.

**Parágrafo Segundo:** As quantidades registradas são estimadas e não se constituem, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

**Parágrafo Terceiro:** Os materiais/produtos a serem entregues pela BENEFICIÁRIA deverão obedecer fielmente às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital da **Licitação Pública nº 29/2023 - RPE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da BENEFICIÁRIA, mediante depósito bancário em conta corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da BENEFICIÁRIA, por intermédio de ordem bancária.

**Parágrafo Primeiro:** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida e recebida pela COHAPAR, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento da Nota Fiscal é efetivado somente com o recebimento e aceite do material/produto/insumo solicitado.

**Parágrafo Terceiro:** Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, empenho e da ORDEM DE FORNECIMENTO no campo “Dados Adicionais”.

**Parágrafo Quarto:** Deverá ser encaminhada a Nota Fiscal ou Fatura em PDF e XML no e-mail – [dvla@cohapar.pr.gov.br](mailto:dvla@cohapar.pr.gov.br).

**Parágrafo Quinto:** Caso sejam necessárias providências complementares pela BENEFICIÁRIA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**Parágrafo Sexto:** Caso se constate irregularidade na nota fiscal e/ou fatura apresentada, a COHAPAR a devolverá à empresa vencedora, para as devidas correções, considerando-as como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** Os valores a serem pagos por fatura serão o resultado da somatória dos preços unitários estabelecidos na proposta, aplicados às quantidades efetivamente entregues e aceitas pela COHAPAR.

**Parágrafo Oitavo:** O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, vigente e válida no dia do pagamento.

**Parágrafo Nono:** O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), vigente e válido no dia do pagamento.

**Parágrafo Décimo:** A BENEFICIÁRIA deverá ainda, fazer prova de regularidade perante o Cadin – Cadastro Informativo Estadual (instituído pela Lei nº 18.466/2015/PR e regulamentado pelo Decreto nº 1933/2015-PR) como condição de pagamento;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Nenhum pagamento isentará a BENEFICIÁRIA das responsabilidades contratuais.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da BENEFICIÁRIA.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revisados em conformidade com as disposições do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão oriundos da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, cabendo a esta expedir e indicar em cada ORDEM DE FORNECIMENTO a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nos arts. 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

As quantidades dos materiais/produtos descritos na cláusula terceira são estimadas para o período de 12 (doze) meses, e deverão ser entregues a critério da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão ORDEM DE FORNECIMENTO, encaminhada por correspondência eletrônica no endereço abaixo indicado pela BENEFICIÁRIA:

[REDACTED]

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos/materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP 82530-195, em horário comercial, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

**Parágrafo Segundo:** Não será permitida a entrega fracionada da ORDEM DE FORNECIMENTO.

**Parágrafo Terceiro:** Os produtos/materiais deverão ser entregue devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga, descarga e armazenamento.

**Parágrafo Quarto:** Caso seja constatado que o objeto entregue não atenda às especificações ou não confira com o descrito na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação.

**Parágrafo Quinto:** Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo Sexto:** Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da COHAPAR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Sétimo:** Os materiais/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**Parágrafo Oitavo:** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Nono:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da BENEFICIÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.

**Parágrafo Décimo:** O aceite do objeto pela COHAPAR não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Tanto no caso de materiais/produtos recusados ou irregulares, a BENEFICIÁRIA deverá retirar e substituir o material no local em que foi entregue.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Em todos os casos, seja de retirada de materiais/produtos

recusados ou de substituição de materiais/produtos irregulares, bem como as novas entregas recusadas ou irregulares, os custos de transporte, carga e descarga, serão arcados exclusivamente pela BENEFICIÁRIA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive durante o período de garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE, GARANTIA E QUALIDADE DOS PRODUTOS/MATERIAIS**

A BENEFICIÁRIA deverá oferecer materiais/produtos com prazo de validade e garantia, de no mínimo 04 meses, contados da data de entrega do produto, oferecer garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que eles venham a apresentar como, por exemplo, avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida a sua aceitação/aprovação pela COHAPAR;

**Parágrafo Primeiro:** A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de validade e garantia igual ou superior ao das substituídas.

**Parágrafo Segundo:** A BENEFICIÁRIA fica desobrigada de qualquer garantia sobre o material, quando se constatar que o defeito decorre de mau uso ou de negligência de prepostos da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE poderá proceder a testes de qualidade dos materiais/produtos entregues, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

A BENEFICIÁRIA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços, conforme os endereços indicados pela CONTRATANTE, na quantidade, prazo e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela COHAPAR;
- b) Manter durante toda a execução da ata de Registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do ata de Registro de preço, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação;
- d) Responder por todo e qualquer dano causado a COHAPAR ou a terceiros, ainda que culposos, em decorrência de vícios, defeitos ou má qualidade dos materiais/produtos entregues;
- e) Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e sem ônus adicionais, o produto que se apresentar com embalagem danificada, sem identificação ou violada;
- f) Retirar e transportar por conta própria o material que apresentar defeito, promovendo, de igual forma, a sua substituição;
- g) Responsabilizar-se por outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Termo, tais como transporte, frete, carga e descarga;

- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Comunicar à COHAPAR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise da CONTRATANTE;
- j) Indicar formalmente representante ou preposto apto a representá-la junto à COHAPAR, que deverá responder pela fiel execução da Ata de Registro de Preços;

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer alteração de contato da BENEFICIÁRIA (telefone e e-mail) deverá ser encaminhada ao e-mail corporativo [dvla@cohapar.pr.gov.br](mailto:dvla@cohapar.pr.gov.br).

**Parágrafo Segundo:** A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar o nome da COHAPAR, ou sua qualidade de BENEFICIÁRIA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata cancelamento desta ATA, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

**Parágrafo Terceiro:** A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

**Parágrafo Quarto:** A BENEFICIÁRIA, sob pena de cancelamento desta ATA, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA COHAPAR**

São obrigações da COHAPAR:

- a) Gerenciar a ATA;
- b) Emitir as ORDENS DE FORNECIMENTO, em conformidade com a discriminação constante no Edital;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, de acordo com as cláusulas do edital e os termos de sua proposta;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à BENEFICIÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Nomear o gestor e o fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- h) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos objeto da ORDEM DE FORNECIMENTO, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a entrega caso o objeto não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um empregado especialmente designado;
- i) Prestar à BENEFICIÁRIA todas as informações relacionadas ao objeto desta ATA;
- j) Efetuar o pagamento à BENEFICIÁRIA, de acordo com o valor, condições e prazos pactuados;

- k) Comunicar à BENEFICIÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades, condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a BENEFICIÁRIA de suas obrigações pela fiscalização e perfeito fornecimento dos materiais/produtos;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com esta ATA e respectivo Termo de Referência;
- m) Promover, sempre que necessário, ampla pesquisa, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.
- n) Cancelar, parcial ou totalmente, a ATA, nas hipóteses previstas no Edital e no RILC.

**Parágrafo Primeiro:** A COHAPAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela BENEFICIÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ATA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da BENEFICIÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo:** Esta ATA não obriga a COHAPAR a emitir ORDENS DE FORNECIMENTO, podendo realizar licitações específicas para aquisição do objeto desta ATA, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de aquisição à BENEFICIÁRIA, em igualdade de condições.

**Parágrafo Terceiro:** A tolerância em caráter excepcional por parte do COHAPAR, com respeito a eventuais inadimplementos da BENEFICIÁRIA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização da ATA serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposição do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

DVLA	GESTOR	Mauricio Yukio Hashimoto
	FISCAL	Guilherme Pazda Júnior

**Parágrafo Primeiro:** O gestor e fiscal deverão acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da BENEFICIÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Terceiro:** Em conformidade com o § 3º do Art. 199 do RILC, a BENEFICIÁRIA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que o representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do objeto desta Ata.

**Parágrafo Quarto.** De acordo com o § 4º do Art. 199 do RILC, as partes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta Ata, indicando

dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Quinto:** Cabe à BENEFICIÁRIA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da presente ATA, sem que disso decorra qualquer ônus para a COHAPAR, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da BENEFICIÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da COHAPAR ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Sétimo:** O fiscal e gestor deverão indicar, via email, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes desta ATA, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a BENEFICIÁRIA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos na ATA;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na ATA; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”.

**Parágrafo Segundo:** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não assinar a ATA, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução da ATA;
- c) ensejar o retardamento da execução da ATA;
- d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da BENEFICIÁRIA;
- e) comportar-se de maneira inidônea;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para assinar ATA com a COHAPAR;
- h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da ATA, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;

- i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da ATA;
- j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução da ATA.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**Parágrafo Quarto:** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total atribuído à ATA, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

**Parágrafo Quinto:** A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados para entrega do objeto licitado, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente da ORDEM DE FORNECIMENTO, conforme avaliação da COHAPAR, limitada a 05% (cinco por cento) do valor da referida Ordem;
- b) No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente da ORDEM DE FORNECIMENTO, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado na ATA, conforme avaliação da COHAPAR.
- d) No caso de recusa em assinar a ATA dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, incidência de multa correspondente até 05% (cinco por cento) sobre o valor a ser registrado.
- e) No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à BENEFICIÁRIA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

**Parágrafo Sexto:** A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do objeto contratado poderá ser pago de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

**Parágrafo Sétimo:** Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**Parágrafo Oitavo:** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**Parágrafo Nono:** O prazo da sanção a que se refere o parágrafo sétimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo

administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todos os Escritórios Regionais da COHAPAR.

**Parágrafo Décimo:** Se a sanção de que trata o parágrafo sétimo for aplicada no curso da vigência da ATA, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-la.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos/Atas celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Da aplicação das penalidades previstas na ATA, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços ensejará seu cancelamento, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Décimo Sexto:** O Cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na ATA e no RILC.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Quando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da BENEFICIÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Declarado o cancelamento da Ata de Registro de Preços sem culpa da BENEFICIÁRIA, esta terá direito ao pagamento dos materiais/produtos aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CADASTRO DE RESERVA**

O ANEXO I desta ATA registra o cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, bem como o registro dos licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação do certame.

**Parágrafo Primeiro:** O cadastro de reserva somente será acionado no caso de impossibilidade de contratação junto à BENEFICIÁRIA.

**Parágrafo Segundo:** Quando da necessidade de realização das contratações, será respeitada a classificação do constante do ANEXO I desta ATA.

**Parágrafo Terceiro:** As contratações que se referem esta cláusula serão formalizadas no caso

de cancelamento desta ATA.

**OU**

Nenhuma empresa manifestou interesse em integrar cadastro de reserva.  
(Neste caso, o ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será suprimido)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da BENEFICIÁRIA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

**Parágrafo Primeiro:** Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da BENEFICIÁRIA;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela BENEFICIÁRIA no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a BENEFICIÁRIA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

**Parágrafo Terceiro:** A BENEFICIÁRIA indica os seguintes endereços eletrônicos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS**

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação de sanção e cancelamento da ATA, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

**Parágrafo Primeiro:** Se durante a vigência desta ATA a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão do fornecimento objeto desta Ata, a BENEFICIÁRIA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido

excluída da ação.

**Parágrafo Segundo:** O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da BENEFICIÁRIA.

**Parágrafo Terceiro:** A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

**Parágrafo Quarto:** A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

**Parágrafo Quinto:** Excusada a garantia prestada, a BENEFICIÁRIA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

A COHAPAR e a BENEFICIÁRIA concordam que, durante a execução desta Ata, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A BENEFICIÁRIA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

**Parágrafo Segundo:** A BENEFICIÁRIA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**Parágrafo Terceiro:** Para execução da Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer em aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma que não relacionada a esta contratação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo Quarto:** A BENEFICIÁRIA declara e garante, durante a execução desta Ata, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a BENEFICIÁRIA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto desta Ata.

**Parágrafo Quinto:** O não cumprimento pela BENEFICIÁRIA da legislação anticorrupção e/ou disposto nesta Ata, durante sua execução, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) cancelar a Ata, após o devido processo legal, sendo a BENEFICIÁRIA responsável por eventuais perdas e danos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

A BENEFICIÁRIA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

**Parágrafo Segundo:** Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

**Parágrafo Terceiro:** A BENEFICIÁRIA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou

direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto:** A BENEFICIÁRIA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

**Parágrafo Quinto:** A BENEFICIÁRIA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas desta ATA, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0000/ARP/2023**

**CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES**

**LOTE XX**

**CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES**

Classificação	Fornecedor	CNPJ
1º		
2º		

**LICITANTES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTAS ORIGINAIS**

Classificação	Fornecedor	CNPJ
3º		
4º		

**NOTA:** Caso nenhuma empresa tenha manifestado interesse em integrar o Cadastro de reserva, suprimir este Anexo da Ata.

**MODELO 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

A

**Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**

**Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 29/2023 - RPE**

Prezados,

A empresa ....., representada por ....., abaixo assinada, atendendo ao contido no edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 29/2023 – RPE**, apresenta como segue, proposta para REGISTRO DE PREÇOS pelo prazo de 12 (doze) meses, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar todas as condições prescritas no edital, conforme abaixo:

<b>LOTE 01 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - AÇUCAR</b>							
Item	Código COHAPAR	Produto	Unid.	QTD	Marca	Unitário R\$	Total R\$
1	167	<b>AÇÚCAR REFINADO</b> - TIPO: Açúcar Refinado. - CLASSIFICAÇÃO: De primeira. - COMPOSIÇÃO: Sacarose de cana de açúcar. - TEOR SACAROSE: Mínimo 99,0% p/p. - COR: Branca. - AROMA: Próprio. - SABOR: Doce. - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: sem impurezas. - EMBALAGEM: pacotes de 5 Kg. A embalagem deverá ser plástica e conter identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses, atendendo as normas da ABNT, da Resolução – Anvisa/ RDC nº 175, de 08/07/2003, e Resolução – ANVISA/ RDC nº 12, de 02/01/2001. - VALIDADE: Mínimo 4 meses a partir da entrega. - UNIDADE DE MEDIDA: Pacote	PCT	360			
<b>LOTE 02 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - ADOÇANTE</b>							
Item	Código COHAPAR	Produto	Unid.	QTD	Marca	Unitário R\$	Total R\$
1	640	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO</b> - TIPO: Adoçante Líquido. - COMPOSIÇÃO: 0,01 kcal, sucralose e acessulfame de potássio. - EMBALAGEM: Frasco plástico com no mínimo 80ml, com tampa e lacre de segurança e informações de Registro no Ministério da Saúde e data de fabricação. - VALIDADE: Mínimo 4 meses a partir da entrega. - UNIDADE DE MEDIDA: Frasco.	Frasco	150			

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da apresentação.
2. A empresa se enquadra na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei (*se for o caso*).
3. Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento proposto.

4. Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de Ata de Registro de Preços com a COHAPAR.

<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Representante Legal</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>e-mail</b>	
<b>Banco</b>	
<b>Agência</b>	
<b>Conta Corrente</b>	

Curitiba, ... de ..... de 0000.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**MODELO 02**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

À  
Companhia de Habitação do Paraná

**Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 29/2023 - RPE**

O Signatário da presente, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, representante legal, em nome da empresa \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação referida:

- que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
- que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
- que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da COHAPAR informações necessárias para a apresentação da proposta;
- que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16;
- que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei n.º. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
- que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a COHAPAR de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- que inexistem, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da Proponente com: dirigentes da COHAPAR, empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou Contratação, e com autoridade do Governo do Paraná;
- que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
- que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

Observação: Esta declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação

\_\_\_\_\_

**MODELO 03**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/COOPERATIVA**

À

Companhia de Habitação do Paraná

**Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 29/2023**

Para fins do disposto no subitem 4.8 do Edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 29/2023 - RPE**, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa **OU** empresa de pequeno porte **OU** Cooperativa estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

**DECLARA**, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

**MODELO 04**

**PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) .....  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº .....,  
expedido pela ....., inscrito CPF/MF sob nº ....., residente na Rua  
....., nº ..., em ....., como nosso bastante procurador, a quem  
outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos à **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº  
29/2023 - RPE**, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar  
contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou  
acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura



ePROTOCOLO



Documento: **EDITALRPESRPACUCAREADOCANTE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 08/11/2023 14:04.

Inserido ao protocolo **20.834.974-0** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 08/11/2023 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8a5379691cd34d27dd49f35e06d5198d**.